PROJETO DE LEI Nº140/2026

Dispõe sobre a vedação da escala de trabalho 6x1 para empregados do comércio no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Salvador, a adoção de escala de trabalho no regime 6x1 (seis dias consecutivos de trabalho por um dia de descanso) para empregados do setor do comércio.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar escalas de trabalho que garantam:

I – no mínimo 2 (dois) dias de descanso semanal, consecutivos ou não;

II – jornada de trabalho que respeite os limites estabelecidos na legislação federal vigente;

III – condições de trabalho que promovam a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.

Art. 3º É obrigatória a fixação, em local visível no estabelecimento, da escala de trabalho adotada, garantindo transparência aos empregados e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira autuação;

II – Multa de um salário mínimo do valor vigente por empregado em situação irregular, em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reiterado descumprimento.

Art. 5º A fiscalização desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo haver cooperação com órgãos estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei não se aplica às atividades consideradas essenciais, conforme legislação federal, devendo, ainda assim, ser garantidas condições dignas de descanso e jornada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.



HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover melhores condições de trabalho aos empregados do comércio no município de Salvador.

A escala de trabalho 6x1, na qual o trabalhador atua por seis dias consecutivos com apenas um dia de descanso, tem se mostrado cada vez mais incompatível com as necessidades atuais da sociedade e com a promoção de qualidade de vida. Estudos na área de saúde ocupacional indicam que jornadas prolongadas com descanso insuficiente contribuem para o aumento do estresse, fadiga crônica, adoecimento mental e redução da produtividade.

Além disso, a limitação do tempo de descanso impacta negativamente o convívio familiar, o lazer e o desenvolvimento pessoal do trabalhador, prejudicando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Em contrapartida, modelos de jornada mais equilibrados tendem a gerar maior engajamento, satisfação e eficiência no ambiente de trabalho.

Do ponto de vista econômico, trabalhadores mais descansados apresentam melhor desempenho, menor índice de afastamentos e maior capacidade produtiva, o que pode compensar eventuais ajustes operacionais necessários à mudança de escala. Além disso, a valorização do trabalhador está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar as relações de trabalho, promovendo desenvolvimento econômico com justiça social. Em razão dessa explanação, solicito o apoio para aprovação desta matéria por esta casa legislativa.

Salvador, 30 de abril de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)